



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI MUNICIPAL Nº 1540/2008

DISPÕE SOBRE A DOAÇÃO COM ENCARGOS, DE ÁREA DE TERRA DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE ECHAPORÃ, A EMPRESA MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ-ME, E DA OUTRAS PROVIÊNCIAS”.

OSVALDO BEDUSQUE, PREFEITO MUNICIPAL DE ECHAPORÃ, ESTADO DE SÃO PAULO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Com fulcro nas disposições legais expressas pelo Artigo 150, parágrafo único, incisos I, II e III, e Artigo 151, ambos da Lei Orgânica do Município de Echaporã, e nos termos da Lei Municipal nº 1.451/2006, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar doação com encargos, à empresa denominada **Marcílio Silva Júnior Echaporã-ME**, CNPJ nº 02.765.511/0001-20, que possui como ramo de atividade industria e comércio de artefatos diversos de madeira, o terreno, objeto da matrícula nº 33.670, do Cartório de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Assis-SP, assim é assim discriminado:

“Um imóvel com 0,50 alqueires ou 1,21 hectares ou ainda 12.100,00 m<sup>2</sup>, situado no perímetro urbano da cidade, distrito, município e comarca de Echaporã-SP, desta comarca de Assis-sp, dentro das seguintes medidas e confrontações: “Inicia-se no marco nº 2<sup>a</sup>, que se encontra alinhamento entre o proprietário e Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli filho; daí, segue com rumo SW 43°24' numa distância de 151,25 metros, confrontando com Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho até chegar no marco nº 03, daí segue com rumo NW 50°56' numa distância de 80,00 metros, confrontando com o anterior até chegar no marco nº 3<sup>a</sup>, daí, segue com uma distância de 151,25 metros e



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

rumo NE 43°24', confrontando com a área maior de propriedade da Prefeitura Municipal de Echaporã, até chegar no marco nº 2B daí, segue com rumo SE 50°56' numa distância de 80,00 metros, confrontando com o anterior, chegando dessa forma no marco inicial de nº 2A".

Artigo. 2º. A presente doação com encargo à empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME tem como finalidade viabilizar a instalação e implantação da sede da referida empresa.

Artigo 3º. O prazo para início das instalações da empresa será de 30 (trinta) dias, contados da data da concessão de direito real de uso, ao passo que o prazo para início das atividades da empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME, será de no máximo 24 (vinte e quatro) meses, contados da data da citada concessão de direito real de uso.

Artigo 4º. A presente doação será feita pelo prazo de 10 (dez) anos, sendo que após o decurso do referido prazo e desde que a empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME, tenha literalmente cumprido todas as exigências impostas pela Lei Municipal nº 1.451/2006, como ainda executado totalmente o projeto técnico de instalação que motivou a doação em questão, será transformada, com a outorga em definitivo da escritura pública para a empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME.

Artigo 5º. As despesas com escritura e registro do imóvel, objeto da doação, correrão por conta única e exclusiva da empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME.

Artigo 6º - O não cumprimento das obrigações assumidas, determinará o cancelamento da presente doação com encargos, bem como a reversão imediata do imóvel ao patrimônio municipal, com todas as benfeitorias nele existentes, sem direito a qualquer indenização, independentemente de interpelação judicial e/ou notificação judicial ou extra-judicial.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE ECHAPORÃ

ESTADO DE SÃO PAULO

Parágrafo Único – A reversão dar-se-á ainda, nas mesmas condições do caput deste artigo, nos seguintes casos:

- a.) a empresa deixar caducar os prazos estabelecidos nos artigos ;
- b.) a empresa alienar o imóvel ou desviar a finalidade do Projeto técnico de instalação original, mesmo que parcialmente, sem anuência da Prefeitura e Câmara Municipal de Echaporã;
- c.) se a empresa subdividir a área, dando à mesma outra destinação.

Artigo 7º. O bem imóvel, objeto da doação, fica gravado com as cláusulas de inalienabilidade e impenhorabilidade, até o momento em houver a outorga definitiva da escritura pública em favor da empresa MARCÍLIO SILVA JUNIOR ECHAPORÃ – ME.

Artigo 8º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Echaporã, em  
04 de julho de 2008.

**OSVALDO BEDUSQUE**

**PREFEITO MUNICIPAL**

Registrada e publicada nesta Secretaria na mesma data supra.

**EDGARD APARECIDO DE AMORIM**  
**Diretor Administrativo**